



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E THE BOURNEMOUTH & POOLE COLLEGE, INGLATERRA.

As Instituições mencionadas assinam o presente Acordo de Cooperação com o objetivo de promover a internacionalização recíproca, alcançando benefícios educacionais mútuos e reconhecem a excelência do ensino e da pesquisa praticados em ambas as Instituições.

Com o fim de promover a mencionada cooperação, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e o Bournemouth and Poole College, a partir de agora chamadas de "partes", acordam o que se segue:

1. As Partes favorecerão o contato direto e a cooperação entre professores e estudantes ligados às áreas de conhecimento praticadas em suas dependências.
2. As partes se propõem a levar a cabo as seguintes formas de cooperação, entre outras:
 - 2.1 Visitas de alunos intercambistas para cumprimento de período de estudo e/ou para a realização de pesquisa;
 - 2.2 Visitas de docentes ou de pesquisador em intercâmbio;
 - 2.3 Intercâmbio de informações, inclusive através de material constante nas bibliotecas e respectivos periódicos científicos;
 - 2.4 Atividades de pesquisa conjuntas;
 - 2.5 Participação conjunta de projetos financiados internacionalmente;
 - 2.6 Participação em seminários, congressos, e em quaisquer outras reuniões de cunho acadêmico.
3. Todas as áreas de ensino e pesquisa são consideradas no presente acordo. Porém, de imediato se dará prioridade à



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS AND THE BOURNEMOUTH & POOLE COLLEGE, ENGLAND.

The above mentioned Institutions sign this Cooperation Agreement, which aims at the mutual internationalization, which will further mutual educational benefits, and they also recognize the teaching and researching excellence performed by both Institutions.

To develop the mentioned cooperation, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais and the Bournemouth and Poole College from now on called "Partners", agree on the following:

1. The Partners will favor direct contact and cooperation between professors and students who dwell on areas of knowledge pursued by both Institutions.
2. The Partners will carry on the following forms of cooperation, among others:
 - 2.1 Students mobility for the purposes of study and research; Professors mobility for the purposes of research, teaching and technical discussions;
 - 2.2 Exchange of information, including library materials and research publications;
 - 2.4 Joint research activities;
 - 2.5 Point participation in internationally funded projects;
 - 2.6 Participation in seminars, congresses, and any other academic meetings.
3. All the teaching and researching areas are represented on this Agreement. However the priority

formação técnica.

3.1 No plano da formação técnica pré-ensino superior, os estudantes dos cursos técnicos do CEFET-MG poderão, em condições a detalhar em acordo específico, realizar um período de formação em contexto com o B&P, acompanhando aulas e sendo inseridos em contextos de trabalho.

3.2 No plano da formação são priorizadas, numa primeira fase, as relações bilaterais envolvendo cursos técnicos em:

- 3.2.1 Ambiente, Saúde e Segurança;
- 3.2.3 Controle e Processos Industriais;
- 3.2.3 Hospitalidade e Lazer;
- 3.2.4 Informação e Comunicação;
- 3.2.5 Infraestrutura;
- 3.2.6 Informática;
- 3.2.7 Produção Cultural e Design.

4. Os intercâmbios de estudantes são regulados pelas normas seguintes:

4.1 As Partes oferecem até 2 (duas) vagas semestrais ou 1(uma) vaga anual em cada um de seus cursos técnicos. Os alunos participantes deste intercâmbio serão considerados alunos regulares em ambas as Instituições.

4.2 As Partes e os alunos intercambistas estão isentos do pagamento de quaisquer taxas escolares em ambas as Instituições. No entanto, os alunos intercambistas são responsáveis por seus custos pessoais, incluindo moradia, transporte, alimentação, saúde e material didático.

4.3 Os alunos intercambistas são responsáveis pela aquisição de seguro-saúde de ampla cobertura que inclua, pelo menos, assistência médico-hospitalar, cobertura dos custos de acidentes, invalidez e repatriação.

will be given to technical levels.

3.1 In technical levels the students from CEFET-MG will be able to, in conditions further discussed, undertake one period of their training in Bournemouth and Poole College, by attending to classes and being inserted in the work context.

3.2 In the technical levels the bilateral relationship is prioritized covering technical courses in:

- 3.2.1 Environment, Health and Safety;
- 3.2.2 Controlling and Industrial Processes;
- 3.2.3 Hospitality Management;
- 3.2.4 Information and Communication;
- 3.2.5 Infrastructure;
- 3.2.6 Informatics;
- 3.2.7 Cultural and Design Production

4. Students exchange are regulated by the following rules:

4.1 Partners will offer up to 2 (two) places per semester or 1 (one) place per year in each of their technical programs. The participating students will be considered as regular students in both Institutions.

4.2 Partners and the participating students will be exempted from the payment of any fees in both Institutions. Nevertheless, the students will be responsible for their personal living expenses, including housing, transportation, alimentation, health, and didactic materials.

4.3 The participating students are responsible for acquisition of a broad health insurance which includes, at least, medical care and hospital assistance, as well as the costs of accidents, invalidity and repatriation.

4.4 A Instituição de origem fica responsável pela seleção dos alunos para este intercâmbio e enviará os nomes dos alunos selecionados com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses. Na seleção, será obrigatória a comprovação de proficiência linguística em inglês.

4.5 Os alunos intercambistas não farão jus à titulação na Instituição anfitriã.

4.6 Os alunos intercambistas podem ser designados para qualquer um dos *campi* das Partes, onde possam encontrar condições acadêmicas mais adequadas à realização de suas atividades.

4.7 Os alunos intercambistas deverão comprovar a realização, na Instituição de origem, das disciplinas consideradas como pré-requisitos das que serão realizadas na Instituição anfitriã. Para isso, um Plano de Estudos deverá ser elaborado e aprovado pela Instituição anfitriã.

4.8 A transcrição dos resultados acadêmicos dos alunos intercambistas será fornecida pela Instituição anfitriã, após o término do período de intercâmbio, no prazo de 2 (dois) meses.

4.9 Os alunos intercambistas estarão submetidos às normas acadêmicas praticadas pela Instituição anfitriã e às leis e procedimentos do país em que a Instituição se localiza.

4.10 A Instituição anfitriã dará, ao estudante intercambista, orientação acadêmica, auxílio para a matrícula e acesso às instalações abertas a seus estudantes.

4.4 The Institution of origin is responsible for the students selection e will send the names of the selected students 4 (four) months before the program starting date. Linguistic proficiency in, at least, English will be an obligatory selection parameter.

4.5 The participating students will not be graduated by the host Institution.

4.6 The participating students may be designated to any of the campuses belonging to the host Institution, where they may find academic facilities more adequate to their proposed activities.

4.7 The participating students must prove that they have finished, in the Institution of origin, all courses considered as pre-requisites for those that will be taken on the host Institution. To accomplish that, a Plan of Study must be proposed and must be approved by the host Institution.

4.8 The results transcripts of the participating students will be provided by the host Institution after the interchange period, within 2 (two) months.

4.9 The participating students will be submitted to the academic regulations of the host Institution as well as to the laws and procedures of the host Institution.

4.10 The host Institution will provide to the participating students academic advice and will help them on their enrollment procedures. Besides that, it will grant them access to all facilities open to its own students.

4.11 A Instituição anfitriã auxiliará o aluno intercambista a encontrar acomodação sem, no entanto, responsabilizar-se pelo fornecimento de moradia ou de auxílio financeiro para tal.

4.12 Os alunos intercambistas são responsáveis pela obtenção do visto e por quaisquer outros documentos necessários à participação do programa de mobilidade.

5. Ambas as Partes reconhecem e entendem que quaisquer questões financeiras advindas deste Termo de Cooperação serão objeto de negociação e de acordo expresse, da mesma forma que qualquer acordo estará sujeito à disponibilidade de recursos orçamentários.

6. Todas as pessoas relacionadas a este Termo de Cooperação estarão submetidas às normas vigentes nas Instituições onde desenvolvem suas atividades. Destarte, a seleção de professores, pesquisadores e alunos para a realização do intercâmbio, para qualquer uma das atividades, se realizará conforme as regras da instituição de origem e contará com a aceitação formal da instituição de destino.

7. No que concernem as ações específicas de cooperação, a este acordo serão anexados Planos de Trabalho referentes aos projetos específicos.

8. Este Acordo será considerado extinto no caso de manter-se inativo durante cinco anos, contados a partir da data de assinatura pelas partes. Por outro lado, mantendo-se ativo, o prazo de validade deste Acordo será de cinco anos, podendo este ser revisto e ampliado, conforme entendimento das partes.

4.11 The host Institution will help the participating students to find accommodation, without being responsible for providing housing or financial support for that.

4.12 The participating students will be responsible for getting visa and any other documents necessary to their participation on the interchange program.

5. Both Partners acknowledge that all financial arrangements derived from this Agreement will be subject of negotiation and written agreement and will depend on financial availability.

6. All persons related to this Agreement will be submitted to the laws and regulations of the Institution where each one develops their activities. Thus, the selection of professors, researchers and students to perform any activity, mentioned on Item 2, will take place in accordance with the origin Institution norms and with the approval of the host Institution.

7. Concerning any specific cooperation action, particular Plans of Work will be attached to this Agreement.

8. This Agreement will be considered extinct if it remains dormant for five years from the date it was signed by both Partners. On the other hand, if it is active, it will be valid for five years after signature, and the Partners may agree to review and extend it.

9. Para efeitos do presente Acordo, entende-se como "ativo", a realização de pelo menos uma das atividades descritas em seu Item 2.

10. Este Acordo de Cooperação poderá ser extinto a qualquer momento, desde que mutuamente acordado, mediante comunicação escrita formal. No caso do rompimento ser de interesse de uma das partes, esta intenção deverá ser comunicada formalmente, com antecedência de doze meses.

11. As atividades em andamento deverão ser finalizadas mesmo que haja a intenção expressa por qualquer das partes de desativação do presente Acordo.

12. As partes reconhecem que estão submetidas às leis e práticas de seu país de origem que regulamentam a proteção da informação bem como da privacidade individual e cumprirão tais disposições com relação aos estudantes, professores e pesquisadores envolvidos nas ações prescritas por este Acordo.

13. Nenhuma das partes terá direito à utilização do nome ou logotipo da outra parte sem seu prévio conhecimento e permissão.

14. As partes acordam que o presente Acordo não cria qualquer relação trabalhista, de associação empresarial ou de agência.

15. As partes acordam que resolverão informalmente as disputas ou mal entendidos que possam surgir na consecução deste Acordo.

14. Este Acordo, redigido em português e em inglês, apresenta o mesmo conteúdo em ambas as línguas.

15. As pessoas que assinam o presente Acordo são os responsáveis legais, em cada uma das partes, pelo desenvolvimento e coordenação das

9. For the purposes of this Agreement, "active" means that at least one of the activities mentioned on Item 2 is being performed.

10. This agreement may be terminated any time by any of the Partners by means of a mutual written document. If just one Partner decides to finish this Agreement, a formal written document must be issued twelve months earlier.

11. The ongoing activities must be finalized, even in the occurrence of the termination of this Agreement.

12. Partners acknowledge that each one is bounded by the laws and practices of their home country concerning protection of data transfer as well as personal privacy of their students, professors and researchers involved in the activities covered by this Agreement.

13. None of the Partners will have the right to use the name or logo of the other without expressed authorization.

14. Partners agree that this Agreement does not create a relationship of employment, joint venture or agency.

15. Partners agree that they will attempt to informally solve any disputes or misunderstanding that arises from this Agreement.

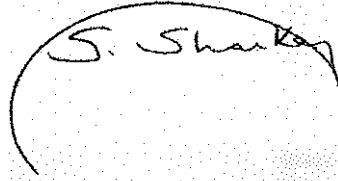
14. This Agreement stands equally in both Portuguese and in English.

15. Those who sign this Agreement are the legal responsible for the development and coordination of the activities here described.

atividades específicas contempladas
aqui contempladas.



Setembro 2015
Prof. Márcio Silva Basílio
Diretor Geral do CEFET-MG



18th September 2015
Sue Sharkey
Director of International and Teacher
Training